PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2017, DE 30 DE JULHO DE 2017

Aprovado em discussão
Em, 06 / 10 / 2017
Presidente

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Cuitegi com o Instituto de Previdência do Município de Cuitegi IPMC, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

Art. 1º. – Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cuitegi, com o IPMC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas,

bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5°.A da Portaria MPS n° 402/2008m, con as alterações da Portaria NF n° 333/2017.

Art. 2°. – Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3°. _ Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas ate a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa

Art. 4°. – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPMC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5°. _ As prestações vencidas serão atualizadas monetariamente pelo IPMC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6°. _Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou

reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7°. _ Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuitegi-Pb, em 30 de julho de 2017.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município de Cuitegi, aqui denominado de ENTE, reconhecendo o seu débito junto ao Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi-IPMC, e visando regularizar o mesmo através da negociação por parcelamento ou reparcelamento, dependendo da situação que ora se apresentada, vem ante Vossas Excelências, submeter à apreciação e aprovação da autorização legal, para que possa se efetuar a regularização. Pretende-se parcelar os débitos ora apresentados em até 200 vezes, com fundamento na Portaria nº 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda.

O total dos débitos consolidados corresponde à ordem de R$: **3.918.135,10 (Três milhões novecentos e dezoito mil e centos e trinta e o cinco Mil Reais e dez Centavos), referente ao período de 09/2000 a março/2017,** decorrentes de contribuições devidas pelo ente federativo, parcelamentos/reparcelamentos não quitados ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, excesso do limite com despesas Administrativas (Taxa de Administração), bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias que por ventura venham a ser levantadas pelo MPS, relativos a competências até março de 2017, observadas o disposto da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Como garantia de quer todas as parcelas serão repassadas em dia, já foi celebrado convênio com o Banco do Brasil que está apto a bloquear o valor mensal em débito automático na cota do FPM do dia 10 de cada mês.

Reconhecendo o quanto Vossas Excelência são comprometidos pelo zelo patrimônio dos servidores, temos a confiança de que o presente pleito será plenamente acatado e aprovado, pois só assim viabiliza-se o bom andamento e recuperação da previdência dos servidores públicos do nosso município.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB

Aprovado em discussão
Em, 06 / 10 / 2017
Presidente

Projeto de Emenda Modificativa nº 02/2017

Modifica a redação do artigo 1º da Medida Provisória nº 01/2017.

Art. 1º O artigo 1º da Medida Provisória nº 01/2017 passa a ter a seguinte redação:

.....Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cuitegi, com o IPMC, **em até 180 (cento e oitenta)** prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria NF nº 333/2017.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017
Gabinete dos Vereadores:

Justificativa

Com uma dívida de quase 4 milhões de reais com Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC, o Governo Municipal pede autorização a esta Casa de Leis para parcelar o montante em 200 meses de aproximadamente R$ 20.000,00 (vinte mil) reais. Porém, há de se considerar as receitas e despesas do IPMC, que a um longo período de tempo não vem fechando positivamente, gerando essa dívida no período compreendido entre setembro de 2000 a março deste ano.

Segundo dados do SAGRES, combinados com informações da Prefeitura, a despesa do IPMC gira em torna dos R$ 150.000,00 (cento e cinquenta ml) reais por mês, enquanto as receitas não passam de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, ou seja, há um déficit na monta de R$ 30.000,00 (trinta mil) reais por mês. Isso está fazendo com que, aproximadamente, R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais deixem de entrar no IPMC a cada ano. Portanto, torna-se relevante um parcelamento a menor do que o que foi proposto pelo Governo Municipal que é em 200 vezes.

Sabendo que o parcelamento em 200 meses não é o suficiente para fazer o instituto voltar a crescer, gerando crescimento negativa de aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil) reais, propomos um parcelamento em parcelas maiores de aproximadamente R$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, como o objetivo de propiciar uma injeção mensal de recursos financeiros nos cofres do IPMC, com vistas ao seu crescimento financeiro.

Cuitegi, 28 de setembro de 2017.